



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 80 /2017

“Dispõe sobre a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido às concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Itaquaquecetuba, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo o número, itinerário e horários de saída das linhas de ônibus nos pontos de parada com abrigos e nos terminais rodoviários, em espaço apropriado e visível ao público, a expensas da empresa concessionária.

**§ 1º** - Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isentos da obrigação que o presente artigo impõe, ficando as concessionárias com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da Prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

**§ 2º** - Nos locais em que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria Municipal de Transportes notificará as empresas concessionárias que deverão adotar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

PROTOCOLADO 1979/2017 - 21/08/2017 10:05 - PROCESSO 1975/2017



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

**Artigo 3º** - Havendo qualquer alteração de linhas de ônibus, as empresas concessionárias terão 30 (trinta) dias para proceder às alterações nos respectivos pontos.

**Artigo 4º** - As medidas e a aplicabilidade desta lei visando a implantação das placas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal decretará a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente sobre formato e demais especificações das placas a serem instaladas nos pontos de parada com abrigos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 21 de agosto de 2017.

  
**ELIO DE ARAUJO**  
(Elinho)  
Vereador